



LEI N.º 1909/2017

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017) a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, fixado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2017, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.864/2016 e serão realizados na folha do mês de maio de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017, na forma do artigo segundo.

Conceição do Castelo – ES, 11 de Maio de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 013/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de maio de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.909/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo